



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE LEI Nº 064 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À
DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE
CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

Artigo. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o programa de ações preventivas à Depressão e ao Suicídio entre crianças, jovens e adolescentes na Rede Municipal de Ensino em parceria com Ministério Público, com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Proteção Social e Cultura Esporte e Lazer; para desenvolverem materiais educativos, realizar workshops e formar equipes de intervenção em escolas e comunidades, monitorar a eficácia dessas intervenções por meio de indicadores específicos de saúde mental com o objetivo de promover a saúde mental e emocional dos estudantes e de suas famílias, bem como prevenir casos de depressão e suicídio.

Artigo. 2º – O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Promoção de palestras, workshops e atividades educativas sobre saúde mental e emoções nas escolas municipais;

II - Criação de grupos de apoio psicossocial, com a presença de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, para atendimento individualizado dos estudantes ou família dos estudantes que apresentarem sinais de depressão ou pensamentos suicidas;

III - Capacitação de professores, diretores e demais profissionais da educação, por meio de cursos de formação ou requalificação, para identificar os sinais de depressão e suicídio, bem como para oferecer apoio adequado aos estudantes e suas famílias;

IV - Divulgação de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e da busca por ajuda em casos de depressão e pensamentos suicidas;



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

V - Estabelecimento de parcerias com instituições de saúde mental, secretarias municipais, ministério público e organizações da sociedade civil para fortalecer o programa e ampliar ao acesso a tratamento especializado, quando necessário;

VI - Promover grupos com enfoque no gênero, em que os participantes possam discutir questões específicas com profissionais de saúde treinados;

VII - Adaptar as estratégias de prevenção ao suicídio às características socioeconômicas e culturais das diferentes comunidades, sendo que as intervenções devem ser baseadas em dados específicos e envolver líderes comunitários e religiosos para aumentar a aceitação e a eficácia das ações;

VIII - Estabelecer nos CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTENCIA SOCIAL, apoio psicológico e linhas de ajuda telefônicas gratuito;

IX - Promover a formação de redes de apoio comunitárias que possam atuar como ponto de contato inicial em crises de crianças, jovens e adolescentes com pensamentos suicidas.

Artigo. 3º - O curso de capacitação ou requalificação dos professores, diretores e demais profissionais deverão ocorrer no horário escolar de trabalho, sobre a temática do assunto para lidar adequadamente com a problemática.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com ministério público, secretaria de saúde, líderes religiosos, grupos de oração, assistentes sociais, cultura esporte e lazer, instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops, e outros instrumentos de capacitação.

Artigo. 4º - Fica instituído, a ser celebrado no mês de setembro de cada ano, em virtude ao mês do SETEMBRO AMARELO, em prol da prevenção ao suicídio, com objetivo de promover campanhas de conscientização, palestras e atividades voltadas para saúde mental das crianças, jovens e adolescentes, assim como para a divulgação e fortalecimento do programa previsto nesta lei.

Artigo. 5º - Será responsabilidade das instituições escolares criarem o grupo de professores e interessados na causa para promover encontros com os familiares a fim de envolvê-los nas discussões estabelecidas por esta lei.

Artigo. 6º - As unidades Escolares juntamente com todas as secretarias e o ministério público acima citado, deverão elaborar políticas de prevenção ao suicídio que considerem as diferenças de gênero, com campanhas direcionadas para homens e mulheres, reconhecendo os fatores de risco específicos para cada grupo e olhando para a sensibilidade às diferenças de gênero.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Artigo. 7º - As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Artigo. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 17 de março de 2025.

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora





Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é de suma importância e visa combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade: a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes, especialmente os do Ensino Médio.

A mais recente Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, de 2019, revelou que 31,4% dos alunos entrevistados disseram se sentir tristes com frequência, e que 17,7% avaliaram negativamente a sua saúde mental. Entre 2011 e 2022, a taxa de suicídios na faixa etária entre 10 e 24 anos cresceu 6%, e a de autolesões, 29%, segundo análise realizada pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde da Fundação Oswaldo Cruz Bahia, com base em dados do Ministério da Saúde.

No mundo, cerca de 800 mil pessoas se suicida, por ano, o que corresponde a uma morte a cada 40 segundos. Entre pessoas de 15 a 29 anos de idade, é a segunda maior causa de morte. Diante da relevância desta problemática, a Organização Mundial da Saúde estabeleceu um imperativo global para que a prevenção do suicídio fosse considerada como alta prioridade nos programas estipulados por cada país, reduzindo as taxas de suicídio em até 10% até o ano de 2020.

É importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental II. O suicídio tem sido tratado como um problema de saúde pública. "O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação e Saúde Mental 2015-2020 lançado pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OMS/OPAS). Este plano de ação foi desenvolvido para acompanhar o número anual de mortes em cada país e o desenvolvimento de programas de prevenção".

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora

